
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003969

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 366/2017

1. Histórico

O **CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 07, esquina com a Rua Escolástica Maria de Jesus, Setor Ananias, em Brazabrantes - GO, por meio da Secretária de Educação, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/102;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 103;
- ✓ Regimento escolar, fls. 104/137;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 138;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 139/140;
- ✓ Ata de aprovação do calendário, fl. 141;
- ✓ Matriz curricular, fl. 142/143;
- ✓ Calendário escolar, fl. 144;
- ✓ Nominata do corpo docentes e administrativo, fls. 145/148;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 149/161;
- ✓ Relação dos alunos, fls. 162/172;
- ✓ Relatório de destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fls. 173/174;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 175/198;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 199/200;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003969**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Planta baixa, fl. 201;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 202;
- ✓ Resolução, fls. 203/204;
- ✓ Laudo técnico, fls. 205/209.

2. Análise

O **CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1083/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 338 livros. Folhas 150/161.
2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no Parecer CEE/CP N. 04/2016 de 21 de outubro de 2016. Folha 206.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003969**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 07 esquina com a Rua Escolástica Maria de Jesus, Setor Ananias, Brazabrantas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003969

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos

ASSUNTO: Renovação

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003969****DE: 21/12/2016****INTERESSADO: CMEI Rodriga Vitória da Luz Carlos****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**Marcelo Ferreira de Oliveira**
Conselheiro RelatorAPROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 366 / 2017
GOIÂNIA, 02 de junho de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]